Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 36.213 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
PUBLICADO NO DOE DE 01.10.15

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos II, IV e VIII do “caput” do art. 13:

“II - 12% (doze por cento), nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a contribuintes ou não do imposto;”;

“IV - 18% (dezoito por cento), nas operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do exterior;”;

“VIII - 4% (quatro por cento), nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias importados do exterior a contribuintes ou não do imposto que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo e no art. 265-C deste Regulamento (Convênio ICMS 123/12):

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).”;

II – os incisos X e XII do “caput” do art. 14:

“X - na hipótese do inciso XIV do “caput” do art. 3º, o valor da operação;”;

“XII - nas hipóteses dos incisos XV e XVI do “caput” do art. 3º, o valor da operação, acrescido, se

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

for o caso, do Imposto sobre Produtos Industrializados e de outras despesas cobradas ou debitadas ao destinatário.";

III - a alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 45:

"j) relativamente ao pagamento da diferença de alíquotas:

1. o do estabelecimento destinatário da mercadoria ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, na hipótese do inciso XIV do "caput" do art. 3º e para os efeitos do § 3º do art. 14;

2. o do estabelecimento remetente de mercadorias ou bem destinados a consumidor final não contribuinte do imposto, na hipótese do inciso XVI do "caput" do art. 3º;";

IV - a alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 45:

"c) relativamente ao pagamento da diferença de alíquotas:

1. o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do "caput" do art. 3º e do § 3º do art. 14;

2. onde tenha início a prestação, na hipótese do inciso XVI do "caput" do art. 3º;";

V - o art. 57:

"Art. 57. Os estabelecimentos dos contribuintes obrigados à escrituração fiscal apurarão o valor do imposto a recolher, de conformidade com o regime de apuração normal.";

VI – o inciso VII do art. 119:

"VII - comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, observado o disposto no art. 123;";

VII - o "caput" do art. 263:

"Art. 263. Os contribuintes do imposto, excetuados os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial e os obrigados a entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD, apresentarão a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46.";

VIII – o § 9º do art 267:

"§ 9º O livro referido no § 8º deste artigo será dispensado quando se tratar de produtor agropecuário.";

IX – a alínea "a" do inciso IV do "caput" do art. 670:

"a) aos que deixarem de comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato;".

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir indicados, com as respectivas redações:

I - o inciso VII ao “caput” do § 1º do art. 2º:

“VII - sobre as operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, e corresponde à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, inclusive quando realizadas diretamente no estabelecimento comercial, exceto quando do autoconsumo.”;

II – o inciso XVI ao “caput” do art. 3º:

“XVI - da saída de mercadoria ou bens de estabelecimento de contribuinte de outra unidade da Federação, bem como do início da prestação de serviço originada em outro Estado, destinada a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado, inclusive quando realizadas diretamente no estabelecimento comercial, exceto quando do autoconsumo, observado o disposto no inciso XIV deste artigo.”;

III - o inciso XIV ao “caput” do art. 4º:

“XIV - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.”;

IV – os incisos IX e X ao “caput” do art. 13:

“IX - 23% (vinte e três por cento), nas operações internas realizadas com álcool anidro e hidratado para qualquer fim;

X - 27% (vinte e sete por cento), nas operações internas realizadas com gasolina.”;

V - a alínea “f” ao inciso II do “caput” do art. 38:

“f) sem a comprovação do pagamento do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas devido nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, quando o remetente não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB;”;

VI - os arts. 38-A, 38-B e 38-C:

“Art. 38-A. Na hipótese do inciso VII do “caput” do § 1º do art. 2º, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual caberá ao:

I - destinatário localizado neste Estado, quando este for contribuinte do imposto, inclusive se optante pelo Simples Nacional;

II - remetente e ao prestador, localizados em outra unidade da Federação, inclusive o optante pelo Simples Nacional, quando o destinatário deste Estado não for contribuinte do imposto.

Art. 38-B. O recolhimento para este Estado do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual a que se refere o inciso II do “caput” do art. 38-A deverá ser

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

realizado pelo remetente ou prestador, localizado em outra unidade da Federação, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento);

II - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento);

III - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento);

IV - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento).";

Art. 38-C. Nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação, deverá ser recolhido para este Estado, além do imposto calculado mediante utilização da alíquota interestadual, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual, na seguinte proporção:

I - em 2016: 60% (sessenta por cento);

II - em 2017: 40% (quarenta por cento);

III - em 2018: 20% (vinte por cento).".

VII - a alínea "e" ao inciso II do "caput" do art. 670:

"e) aos que, nas saídas internas e interestaduais, deixarem de informar no DANFE os dados referentes à prestação do serviço de transporte de carga;".

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos, a seguir enunciados, do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – a alínea "g" do inciso V do "caput" do art. 13;

II – o inciso IV do "caput" do § 1º do art. 13;

III – o art. 26;

IV – o inciso IX do "caput" do art. 41;

V – a seção IV do Capítulo V do Título III do Livro Primeiro - arts. 62 a 69;

VI – a alínea "f" do inciso I do art. 106;

VII – o § 3º do art. 264;

VIII – o inciso III do "caput" e o § 8º, do art. 391.

Art. 4º O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos, em relação:

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

I – aos incisos VI e IX do art. 1º e ao inciso III do art. 2°, na data de sua publicação;

II – aos demais dispositivos, a partir de 1° de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 05 - Art. 390 do RICMS-PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	NCM - PRODUTO	NORMA LEGAL	MVA	ALÍQUOTA
1	NCM/SH - 2208.40.00 - Aguardente de cana	Protocolo 15/88 Protocolo 05/89	50%	18%
2	NCM/SH - 2207.10 - Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% (oitenta por cento) vol. (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07 Convênio 73/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE/PMPF	23%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 2710.12.5 - Gasolinas		ATO COTEPE/PMPF	27% + 2% (FUNCEP)
	NCM/SH - 2710.19.1 - Querosenes		Operações Internas (Original)= 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
	NCM/SH – 2710.19.11 – Querosene de Aviação		ATO COTEPE/PMPF	18%
	NCM/SH - 2710.19.19 - Outros		Operações Internas (Original)= 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
	NCM/SH - 2710.19.2 - Óleos combustíveis		ATO COTEPE/PMPF	18%
	NCM/SH - 2710.19.3 - Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

		ATO COTEPE/MVA nº 42/13	18%	
		Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72%		
		Não derivados de petróleo		
		ATO COTEPE/MVA		
		nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%		

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 2710.19.9 - Outros Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (EXCETO óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios		Derivados de petróleo (se for LUBRIFICANTE) ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo (se for LUBRIFICANTE) ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% =	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% OUTROS PRODUTOS Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
	NCM/SH - 2710.9 - Resíduos de óleos		Derivados de petróleo (se for LUBRIFICANTE)	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo (se for LUBRIFICANTE) ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%		

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			OUTROS PRODUTOS Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
	NCM/SH - 2711 - Gás liquefeito de petróleo - GLP		ATO COTEPE/PMPF	18%
	NCM/SH - 2711 - Gás natural veicular		ATO COTEPE/PMPF	18%
	NCM/SH - 2711 - Outros hidrocarbonetos gasosos		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
	NCM/SH - 2713 - Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
	NCM/SH - 3826.00.00 - biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos		Diferimento	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	de petróleo ou de óleos minerais betuminosos			
	NCM/SH - 3403 - Preparações lubrificantes EXCETO as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos		Não derivados de petróleo (se for LUBRIFICANTE) ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% OUTROS PRODUTOS Op. Interna (Original) = 30%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
	NCM/SH - 2710.20.00 - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
	NCM/SH - 3811- Preparações		Op. Interna (Original) = 30%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos		Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
	NCM/SH - 3819.00.00 -Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 3820.00.00 - Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
	NCM/SH - 2710.12.30 - Aguarrás mineral ("white spirit")		Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% =	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			39,51%	
3	NCM/SH - 2309 - Rações tipo “pet” para animais domésticos	Protocolo 26/04 Decreto nº 25.239/04	Op. Interna (Original) = 46%	18% + 2% (FUNCEP)
			Op. Interestadual c/ 4% = 70,93%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 65,59%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	
4	NCM/SH - 2523 - Cimento de qualquer tipo	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86 Protocolo 128/13 Decreto nº 34.801/14	Op. Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

5	NCM/SH - 2202 - Refrigerantes	Protocolo 11/91	140%	No caso de refrigerantes e isotônicos, 18% + 2% (FUNCEP)
	NCM/SH - 2203 - Cervejas	Protocolo 10/92	Portaria GSER	
	NCM/SH - 2203 – Chope NCM/SH - 2106.90.10 - Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix NCM/SH - 2106.90 e 2202.90 - Bebidas energéticas e isotônicas	Protocolo 29/96 Protocolo 28/03		No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP) Nos demais casos, 18%
6	Fitas Magnéticas de largura não superior a 4 mm	Protocolo 19/85	Op. Interna (Original) = 25%	18%
	NCM/SH - 8523.29.21 - em cassetes	Protocolo 04/86 Protocolo 08/09 Decreto nº 34.784/14	Op. Interestadual c/ 4% = 46,34% Op. Interestadual c/ 7% = 41,77%	
	NCM/SH - 8523.29.29 - Outras		Op. Interestadual c/ 12% = 34,15%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 8523.29.22 - Fitas Magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm			
	Fitas Magnéticas de largura superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.29.23 - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2')			
	NCM/SH - 8523.29.24 - em cassetes para gravação de vídeo			
	NCM/SH - 8523.29.29 - outras			
	NCM/SH - 8523.80.00 - Discos fonográficos			
	NCM/SH - 8523.49.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som			
	NCM/SH - 8523.49.90 - Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser"			
	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm			
	NCM/SH - 8523.29.32 - em cartuchos ou cassetes			

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 8523.29.29 - outras			
	NCM/SH - 8523.29.39 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.29.33 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.41.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)			
	NCM/SH - 8523.29.90 –Outros			
	NCM/SH - 8523.49.20 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
	NCM/SH - 8523.29.31 - Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
7	NCM/SH - 1902.1 - Massas Alimentícias	Protocolo 50/05	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN)	18%
	NCM/SH - 1905 - Biscoitos, Bolachas, Bolos, Wafers, Pães,	Decreto nº 26.860/06	Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	Panetones e similares derivados de farinha de trigo		Demais produtos = 30%	
	NCM/SH - 1902.30.00 - Macarrão Instantâneo	Ato COTEPE		
			Proveniente do Exterior ou de UF não signatária	
			Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35% Demais produtos = 45%	
			Operação Interna (Original) Todos = 10%	
8	NCM/SH - 1101.00.10 - Farinha de trigo comum	Protocolo 46/00 Decreto nº 31.382/10	Ato COTEPE	18%
	NCM/SH - 1101.00.20 - Mistura de farinha de trigo			
	NCM/SH - 1001.10 - Trigo em grão			

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

9	NCM/SH – HIDRATANTES CORPORAIS	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88Decreto Nº 34.840/14	40%	18% + 2% (FUNCEP)
10	NCM/SH - 8212.20.10 - Lâmina de barbear	Protocolo 16/85 Protocolo HYPERLINK " http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/acre/decretos/1999/decreto_1104_de_26-08-99.htm"04/86	Op. Interna (Original) = 30%	18%
	NCM/SH - 8212.10.20 - Aparelho de barbear		Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	
	NCM/SH - 9613.10.00 - Isqueiro de bolso a gás, não recarregável		Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
11	NCM/SH - 8539 - Lâmpada elétrica	Protocolo 17/85HYPERLINK " http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/acre/decretos/1999/decreto_1104_de_26-08-99.htm" HYPERLINK " http://www.legiscenter.co	Op. Interna (Original) = 40%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 8540 - Lâmpada eletrônica	m.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/acre/decretos/1999/decreto_1104_de_26-08-99.htm"Protocolo 04/86	Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78%	
	NCM/SH - 8504.10.00 - Reator		Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	
	NCM/SH - 8536.50 - Starter			
12	NCM/SH - 8506 - Pilhas e baterias de pilhas elétricas	Protocolo 18/85	Op. Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90%	18%
	NCM/SH - 8507.30.11 NCM/SH - 8507.80.00 - Acumuladores elétricos	Protocolo 06/09	Op. Interestadual c/ 7% = 58,78%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

13	NCM/SH - 0402- Leite em pó	Protocolo 12/96 Protocolo 08/88	20%	18%
14	NCM/SH - 3701, 3702, 3704, 3705, 3706 - Filme fotográfico e cinematográfico	Protocolo 15/85 Protocolo 04/86	40%	18%
	NCM/SH - 3705.90.90 - “SLIDES”			
15	NCM/SH - 3002 - Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	Convênio 76/94	**Lista Negativa**	18%
	NCM/SH - 3003 e 3004 - Medicamentos, exceto para uso veterinário	Decreto nº 17.417/95	Op. Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual 4% = 55,77%	
	NCM/SH - 3005 e 5601 - Algodão, ataduras, esparadrapos, haste flexível ou não, algodão, gazes, pensos, sinapismos e outros	Decreto nº 31.072/10	Op. Interestadual 7% = 50,90%	
	NCM/SH - 3924.10.00, 4014.90.90 e 7013.3 - Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	Convênio 34/06	Op. Interestadual 12% = 42,79%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	NCM/SH - 4014.90.90 - Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas			
	NCM/SH - 4818.40, 5601.10.00 e 9619.00.00 - Absorventes higiênicos de uso interno e externo		**Lista Positiva**	
	NCM/SH - 4014.10.00 - Preservativos		Op. Interna (Original) = 38,24%	
	NCM/SH - 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209 - Fraldas descartáveis ou não		Op. Interestadual 4% = 61,84%	
	NCM/SH - 9018.31 - Seringas		Op. Interestadual 7% = 56,78%	
	NCM/SH - 9018.32.1 - Agulhas p/ seringas		Op. Interestadual 12% = 48,36%	
	NCM/SH - 3306.10.00 - Pastas dentifrícias		**Lista Neutra**	
	NCM/SH - 9603.21.00 - Escovas dentifrícias		Op. Interna (Original) = 41,34%	
	NCM/SH - 2936 - Provitaminas e vitaminas		Op. Interestadual 4% = 65,47%	
	NCM/SH - 3926.90.90 -Contraceptivos		Op. Interestadual 7% =	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	(dispositivos intra-uterinos - DIU)		60,30%	
	NCM/SH - 3306.20.00 - Fio e fita dental		Op. Interestadual 12% = 51,68%	
	NCM/SH - 3306.90.00 - Preparação para higiene bucal e dentifrícia			
	NCM/SH - 3006.60.00 - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas			
	NCM/SH - 3006.30 - Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente			
16	NCM/SH - 4011-Pneumáticos novos de borracha:	Convênio 85/93 Convênio 06/09 Decreto nº 34.872/14		
	- para automóveis e camionetas		Op. Interna (Original) = 42%	18%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 4% = 66,24%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 61,05%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	
	- para caminhões, ônibus, aviões e máquinas		Op. Interna (Original) = 32%	18%
			Op. Interestadual c/ 4% = 54,54%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 49,71%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	
	- para motocicletas		Op. Interna (Original) = 60%	18%
			Op. Interestadual c/ 4% = 87,32%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 7% = 81,46%	
	- Outros tipos de pneus		Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%	
	NCM/SH - 4012.90-Protetores e outros tipos de pneus		Op. Interna (Original) = 45%	18%
			Op. Interestadual c/ 4% = 69,76%	
	NCM/SH - 4013-Câmaras de Ar de Borracha		Op. Interestadual c/ 7% = 64,45%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	
17	NCM/SH - 5205, 5206, 5207 - Fio de Algodão	Protocolo 20/99 Decreto nº 20.745/99	30%	18%
18	Fumo, cigarros e seus derivados:	Convênio 37/94	50%	25% + 2%
	NCM/SH - 2402			(FUNCEP)
	NCM/SH - 2403.10.00			
	NCM/SH - 2403.19.00			

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

19	NCM/SH - 2105.00 - Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo 20/05	Op. Interna (Original) = 70%	18%
		Protocolo 31/05 Decreto nº 26.486/05	Op. Interestadual c/ 4% = 99,02%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 92,80%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 82,44%	
	NCM/SH - 1806, 1901, 2106 - Preparados para fabricação de sorvetes em máquina		Op. Interna (Original) = 328%	18%
			Op. Interestadual c/ 4% = 401,07%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 385,41%	
			Op. Interestadual c/ 12% =	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			359,32%	
20	NCM/SH - 3208, 3209, 3210.00 - Tintas, vernizes e outros	Convênio 74/94	Op. Interna (Original) = 35%	18%
	NCM/SH -2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814 - Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	Decreto nº 17.463/95	Op. Interestadual c/ 4% = 58,05%	
	NCM/SH -3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710 - Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação		Op. Interestadual c/ 7% = 53,11%	
	NCM/SH - 2821, 3204.17 e 3206 -Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19		Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	
	NCM/SH - 2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00 - Piche, Pez, Betume e Asfalto			
	NCM/SH -2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 - Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e			

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos			
	NCM/SH - 3211.00.00 - Secantes preparados			
	NCM/SH - 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 - Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas			
	NCM/SH - 3214, 3506, 3909, 3910 - Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação			
	NCM/SH - 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 - Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes		Op. Interna (Original) = 50%	18%
			Op. Interestadual c/ 4% = 75,61%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 70,12%	
			Op. Interestadual c/ 12% =	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			60,98%	
21	NCM/SH - Veículos automotores novos de quatro rodas motorizados	Convênio 132/92	Op. Interna (Original) = 30%	18%
	NCM/SH – 8702 até	Convênio 51/00	Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%	
	NCM/SH - 8704	Convênio 133/02	Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
		Decreto 22.927/02 33.813/13	Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	
22	NCM/SH - 8711 - Veículos automotores de duas rodas motorizados	Convênio 52/93	Op. Interna (Original) = 34%	18%
		Convênio 51/00	Op. Interestadual c/ 7% = 51,98%	
		Art. 33, VIII do RICMS	Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	
		Decreto nº 34.265/13	Op. Interestadual c/ 4% = 56,88%	
23	NCM/SH – 2201, 2202 -	Protocolo		No caso de

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	Água mineral (gasosa ou não):	11/91 Protocolo 29/96 Protocolo 58/91 Decreto n º 25.189/04		água gasosa, 18% + 2% (FUNCEP)
	I - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml		120%	
	II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml		250%	
	III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml		100%	
	IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml		140%	
	V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml		140%	
	VI - demais espécies de		140%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente			
24	NCM/SH - 2201 - Gelo	Protocolo 11/91 Protocolo 29/96	100%	18%
25	NCM/SH - Peças, Partes, Componentes e Acessórios de uso automotivo	Protocolo 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com Contrato de Fidelidade	18%
			Op. Interna (Original) = 33,08% Op. Interestadual c/ 4% = 55,80%	
			Op. Interestadual c/ 7% = 50,93%	
			Op. Interestadual c/ 12% =	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			42,82%	
			Sem Contrato de Fidelidade	
			Op. Interna (Original) = 59,60%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 86,85% Op. Interestadual c/ 7% = 81,01%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 71,28%	
26	Aparelhos celulares:	Convênio 135/06	Op. Interna (Original) = 9%	18%
	NCM/SH – 8517.12.31 - Terminais portáteis de telefonia celular	Convênio 04/07	Op. Interestadual c/ 4% = 27,61%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 7% = 23,62%	
	NCM/SH – 8517.12.13 - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	Decreto nº 28.057/07	Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	
	NCM/SH – 8517.12.19 - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular			
	NCM/SH – 8523.52.00 - cartões inteligentes (smart cards e sim card)			
27	NCM/SH - 2716.00.00 - Energia Elétrica	Convênio 83/00		25%
28	Bebidas Quentes	Protocolo 14/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
	NCM/SH - 2205 - vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizado;	Protocolo 134/08	Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,00%	(FUNCEP)
	NCM/SH - 2208 - bebidas quentes (exceto aguardente de cana e de melaço)	Decreto nº 30.258/09	Op. Interestadual c/ 12% = 51,40%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

29	VINHOS	Protocolo 13/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
	NCM/SH - 2204, 2206.00.10, 2206.00.90 - vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas	Protocolo 222/12	Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,00%	(FUNCEP)
		Decreto nº 33.807/13	Op. Interestadual c/ 12% = 51,40%	
30	NCM/SH - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	Protocolo 85/11	Vide Anexo Único do	18%
	(Anexo Único)	Protocolo 221/12	Decreto n.º 33.808/13	
		Decreto nº 33.808/13		
31	NCM/SH - Materiais Elétricos	Protocolo 84/11	Vide Anexo Único do	18%
	(Anexo Único)	Protocolo 220/12	Decreto n.º 33.809/13	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

		Decreto nº 33.809/13		
32	NCM/SH – Colchoaria (Anexo Único)	Protocolo ICMS 190/09 Protocolo ICMS 151/13 Decreto nº 34.709/13		18%
	NCM/SH-9404.10.00 Suportes para cama (somiês), inclusive “box		Op. Interna (Original) 143,06% Op. Interestadual c/ 4% = 184,56% Op. Interestadual c/ 7% = 175,67% Op. Interestadual c/ 12% = 160,84%	=
	NCM/SH – 9404.2 Colchões		Op. Interna (Original) 76,87%	=

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			Op. Interestadual c/ 4% = 107,07% Op. Interestadual c/ 7% = 100,60% Op. Interestadual c/ 12% = 89,81%	
	NCM/SH- 9404.90.00 Travesseiros, pillow e protetores de colchões		Op. Interna (Original) 83,54% Op. Interestadual c/ 4% = 114,88 % Op. Interestadual c/ 7% = 108,16 % Op. Interestadual c/ 12% = 96,97 %	=

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA - Margem de Valor Agregado

Observações:

I- As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II - Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre da adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos no âmbito do CONFAZ;

III - Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos com base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços;

IV - Quando o substituto tributário for optante pelo regime de Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

Phoca PDF